



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## CONVÊNIO

**Convênio MP nº 051 /2025**  
**Processo MP/nº 19.11.1180.0039824/2025-23**

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **MPES**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ com o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Francisco Martínez Berdeal**, portador do RG nº n.º 090770983 SSP/RJ e CPF n.º 041.989.827-16, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.776.479/0001-86, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio de Nardi**, portador do RG nº 1239099 SSP/ES e CPF nº 016.961.857-93, entre si, resolvem, de mútuo consentimento, celebrar o presente Convênio, sob as condições e termos estabelecidos nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Convênio é a cessão e a disponibilidade, sem ônus, da servidora Leticia Erdmann Ribeiro, portadora do RG nº 3187400-ES e do CPF nº 163.061.507-22 para o Ministério Público do Estado do Espírito Santo para exercer as atividades na sede da Promotoria de Justiça de João Neiva.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 A servidora cedida por este instrumento será designada exclusivamente para prestar serviços junto à **Promotoria de Justiça/MPES** a que pertencer o **CEDENTE**.

2.2 A servidora cedida por este instrumento deverá iniciar suas atividades junto à respectiva **Promotoria de Justiça/MPES** a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Ministério Público.

2.3 A eventual alteração de qualquer servidor cedido e/ou seu quantitativo deverá ser objeto de formalização de termo aditivo, nos moldes do presente instrumento.

2.4 A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com o horário institucional do **MPES**, resguardando-se a jornada de trabalho prevista para o seu cargo junto à Municipalidade **CEDENTE**.

2.5 A frequência da servidora cedida - contendo os horários de entrada e saída, eventuais faltas, férias, licença para tratamento de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte no afastamento ou na irregularidade da frequência -, será controlada pela Promotoria de Justiça competente, por seu Promotor de Justiça Chefe, e mensalmente remetida ao **CEDENTE**, arquivando-se na Secretaria da Promotoria de Justiça sua cópia.

2.6 Fica facultada a substituição ou devolução da servidora cedida pelo **MPES**, a qualquer tempo e sem justificativa, mediante prévia comunicação ao **CEDENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

#### **3.1 Compete ao CEDENTE:**

3.1.1 Promover a cessão dos servidores cedidos, para prestar serviços na **Promotoria de Justiça/MPES** a que pertencer o **CEDENTE**.

3.1.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos da servidora cedida.

3.1.3 Receber, anotar e fiscalizar a frequência e demais registros dos servidores cedidos encaminhados pelo **MPES**, responsabilizando-se pela aplicação de eventual sanção administrativo-disciplinar.

3.1.4 Solicitar formalmente ao **MPES**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventual devolução ou a substituição dos servidores cedidos.

#### **3.2. Compete ao MPES:**

3.2.1 Promover o treinamento dos servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO/CEDENTE**, de acordo com as atividades a serem desempenhadas na Promotoria de Justiça/MPES para a qual for(em) disponibilizado(s), observadas as tarefas inerentes ao cargo de origem ou ao cargo comissionado do **MPES** que vier a acumular(em).

3.2.2 Encaminhar mensalmente ao **MUNICÍPIO/CEDENTE** os registros dos servidores cedidos - contendo os horários de entrada e saída, eventuais faltas, férias, licença para tratamento de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte no afastamento ou na irregularidade da frequência, bem como fatos passíveis de apuração administrativo-disciplinar, arquivando na Secretaria da respectiva Promotoria de Justiça sua cópia.

3.2.3 Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores cedidos e suas tarefas correspondentes aos cargos de origem ou comissionados, sendo o Promotor de Justiça Chefe da respectiva Promotoria de Justiça responsável direto por exercer essa fiscalização.

3.2.4 Promover a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – DIMPES.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

3.1 Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DIMPES.

3.2 Este Convênio poderá ser renovado e/ou alterado pelos Convenientes, por meio de Termo Aditivo, devidamente analisado, autorizado e formalizado.

3.3 O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral dos Convenientes, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – FORO

4.1 Fica estabelecido o foro da Comarca João Neiva para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL  
Procurador-Geral de Justiça

MINICÍPIO DE JOÃO NEIVA  
PAULO SÉRGIO DE NARDI  
Prefeito Municipal

Vitória-ES, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio De Nardi, Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 12:55, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Martínez Berdeal, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/10/2025, às 15:59, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2204681** e o código CRC **FEF4A9D8**.